

(m)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO
N.º CP/07/FPA/2023

Entre:

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido por Despacho n.º 10358/2013, de 3 de Julho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, com sede na Rua de Coimbra, 59 -3º Dto, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Rui Telheiro Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**.

e

2. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO DA REGIÃO NORTE, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av Prof Anibal Cavaco Silva 25 5 C, 4435 -127 Gondomar, NIPC 507403452, representada António Marino Silva Barbosa, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – que regula as participações financeiras concedidas às associações desportivas é celebrado um contrato para o Desenvolvimento do Aikido que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do **Programa para o Desenvolvimento do Aikido** que o **2.º OUTORGANTE** executou no decurso do ano de 2023, nos termos do seu **Plano de Actividades e Orçamento** para o referido ano.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em **31 de Dezembro de 2023**.

CLÁUSULA 3.ª

Participação financeira

A participação financeira a prestar ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à actividade referida na cláusula 1.ª, é fixada em **0 euros** (correspondentes ao valor do apoio, 343 euros, deduzidos de 343 euros por correção de anos anteriores) para efeitos do presente contrato, deduzido de quaisquer quantias devidas ao **1º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada pelo **1º OUTORGANTE** após transferência, pelo IPDJ, das verbas respeitantes ao apoio concedido por esta entidade no âmbito do Programa "Actividades Regulares".

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Garantir a filiação na FPA e a existência de Seguro Desportivo para todos os seus praticantes, treinadores e dirigentes;
- b) Pagar a taxa anual no período previsto (Janeiro), não reter indevidamente as verbas entregues pelos praticantes para inscrição/renovação federativa e passar prontamente recibo ou declaração relativa a todas as quantias concedidas, a qualquer título, pela federação.
- c) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar à FPA uma declaração do mediador (ou Seguradora) comprovando a existência de Seguro Desportivo para praticantes, treinadores e dirigentes, referida a 31 de Agosto de 2023, quando o mesmo não seja o contratado pela FPA;
- d) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar o seu calendário de eventos a realizar em 2024, para publicitação no website da FPA e integração no calendário geral federativo 2024;
- e) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar a lista de eventos efectivamente realizados em 2023, para incorporação de aspectos relevantes no relatório de gestão e contas federativo 2023.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- (3)
1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º **OUTORGANTE**, quando o 2.º **OUTORGANTE** não cumpra:
- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º **OUTORGANTE**;
 - Qualquer obrigação decorrente de normas legais em vigor. 2

2. Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª são suspensos até que o 2.º **OUTORGANTE** regularize as obrigações contratuais em falta e/ou reponha quaisquer verbas em dívida para com a federação.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 8.ª

Dever de Tutela

Compete ao 1.º **OUTORGANTE** apoiar a execução do presente contrato, podendo promover, para o efeito, reuniões de trabalho e outras formas de coordenação com o 2.º **OUTORGANTE** que permitam identificar anomalias e determinar melhores formas de apoio.

CLÁUSULA 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2023.

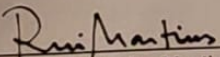
CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

- O presente contrato será publicitado no *website* da Federação Portuguesa de Aikido.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

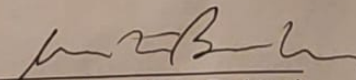
Assinado em Carcavelos, em 20 de Dezembro de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido



(Rui Têlheiro Martins)

O Presidente da Associação Portuguesa de Aikido da Região Norte



(António Marino Silva Barbosa)